



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI N° 988/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMARAGIBE A DESAFETAR ÁREAS PÚBLICAS, CORRESPONDENTES A TRECHOS DE RUAS INTEGRANTES DO LOTEAMENTO JARDIM TIMBI, E A PROCEDER À INVESTIDURA SOBRE AS MESMAS EM FAVOR DE TERCEIRO.

Art. 1.º - Ficam desafetados os seguintes trechos dos logradouros públicos do Loteamento Jardim Timbi, localizado neste Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, aprovado e registrado no Serviço Registral competente deste Município de Cararagibe, Estado de Pernambuco, que se tornaram bens públicos com o registro do referido loteamento, a saber:

I-) Trecho da Rua Projetada, denominada Rua dos Pedreiros, sem valia, serventia, utilização ou aproveitamento algum para e pelos munícipes, localizado entre as Quadras F, G e E, do Loteamento Jardim Timbi, com uma área total de 1.930,00 m² (um mil, novecentos e trinta metros quadrados), em uma extensão de 193,00 metros de comprimento por 10,00 metros de largura, certo que este trecho se inicia na área que pertenceu à RFFSA, ao Sul, percorrendo no sentido Norte por 193 metros, a partir da lateral do Lote 01, da Quadra F, do Loteamento Jardim Timbi, até se encontrar com a Rua Projetada, denominada Rua dos Pintores, que separa a quadra D e a quadra F, ambas do Loteamento Jardim Timbi, trecho este que se encontra identificado no Mapa em Anexo a esta Lei, como Anexo I.

II-) Trecho da Rua Projetada, denominada Rua dos Domadores, sem valia, serventia, utilização ou aproveitamento algum para e pelos munícipes, localizado entre as Quadras E e G do Loteamento Jardim Timbi, com uma área total de 225,00 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), em uma extensão de 25,00 metros de comprimento por 9,00 metros de largura, certo que este trecho se inicia na Rua Projetada, acima indicada e descrita no inciso I, deste artigo, e tem seu término 25,00 metros à frente, no sentido Leste, sendo margeada ao Norte pelos Lotes 01 e 02, ambos da Quadra E, do Loteamento Jardim Timbi, e ao Sul pela lateral do Lote 12, da Quadra G, também deste Loteamento Jardim Timbi, trecho este que se encontra identificado no Mapa em anexo a esta Lei, como Anexo II.

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbi, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9500 –
CNPJ: 08.260.663/0001-57



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

III-) Trecho da Rua Projetada, sem denominação e sem valia, serventia, utilização ou aproveitamento algum para e pelos munícipes, localizado entre a Quadra G, do Loteamento Jardim Timbi, e a área que pertenceu à RFFSA, com uma área total de 437,50 m² (quatrocentos e trinta e sete metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), em uma extensão de 54,70 metros de comprimento por 8,00 metros de largura, certo que este trecho se inicia na Rua Projetada, sem denominação, que fica entre as Quadras F e G, ambas do Loteamento Jardim Timbi, e termina 57,70 metros à frente, no sentido Leste, até se encontrar com a Rua dos Projetistas, que separa as Quadras G e I, ambas do Loteamento Jardim Timbi, sendo margeada ao Norte pelas laterais dos Lotes 01 e 21, ambos da Quadra G, do Loteamento Jardim Timbi, e ao Sul pela área que pertenceu à RFFSA, trecho este que se encontra identificado no Mapa em anexo a esta Lei, como Anexo III.

IV-) Trecho da Rua Projetada, sem denominação e sem valia, serventia, utilização ou aproveitamento algum para e pelos munícipes, localizado entre a Quadra I, do Loteamento Jardim Timbi, e a área que pertenceu a RFFSA, com uma área total de 437,50 m² (quatrocentos e trinta e sete metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), em uma extensão de 54,70 metros de comprimento por 8,00 metros de largura por, certo que este trecho se inicia na Rua dos Projetistas, que fica entre as Quadras G e I, ambas do Loteamento Jardim Timbi, e termina 57,70 metros à frente, no sentido Leste, até se encontrar com a Rua Marcelo do Amaral Correa de Araújo, que separa as Quadras I e K, ambas do Loteamento Jardim Timbi, sendo margeada ao Norte pelas laterais dos Lotes 01 e 23, ambos da Quadra I, e ao Sul pela área que pertenceu à RFFSA, trecho este que se encontra identificado no Mapa em anexo a esta Lei, como Anexo IV.

Art. 2º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à investidura dos trechos das ruas desafetados, conforme Artigo 1º, desta Lei, em favor da Olinda Patrimonial Ltda., com CNPJ (MF) 28.102.320.0001/71, porquanto não interferem, estes trechos desafetados, para passagem, acesso ou utilização para e pelos munícipes e para e pelos titulares dos demais lotes do Loteamento Jardim Timbi, e poderá propiciar para a titular da investidura a implantação de empreendimentos comerciais, com geração de empregos e receitas para o Município de Camaragibe, e/ou empreendimentos residenciais, com a diminuição do déficit habitacional.

Parágrafo único. O valor para a investidura, a ser pago ao Município de Camaragibe pela titular da investidura, será de R\$ 1.875.270,00 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, duzentos e setenta reais), valor este decorrente do Parecer Técnico de Avaliação de Imóveis realizado pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura de Camaragibe, devendo ser este valor pago em moeda

Av. Dr. Belmino Correia, 3038, Timbí, Camaragibe-PE. CEP:54768-000. Fone: (81) 2129-9500 –
CNPJ: 08.260.663/0001-57



CAMARAGIBE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

legal e corrente do país diretamente ao Município de Camaragibe, em conta da titularidade do Município e a ser indicada pelo Poder Executivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o valor decorrente da investidura, conforme Artigo 2º, desta Lei, em ações do interesse social do Município de Camaragibe, e a ser aplicado nas áreas mais prioritárias e carentes do Município de Camaragibe, nestas os setores de saúde e educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Camaragibe/PE, 26 de dezembro de 2023.


Nadege Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

LEI Nº 988/2023

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 988/2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMARAGIBE A DESAFETAR ÁREAS PÚBLICAS, CORRESPONDENTES A TRECHOS DE RUAS INTEGRANTES DO LOTEAMENTO JARDIM TIMBI, E A PROCEDER À INVESTIDURA SOBRE AS MESMAS EM FAVOR DE TERCEIRO.

Art. 1.º - Ficam desafetados os seguintes trechos dos logradouros públicos do Loteamento Jardim Timbi, localizado neste Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, aprovado e registrado no Serviço Registral competente deste Município de Cararagibe, Estado de Pernambuco, que se tornaram bens públicos com o registro do referido loteamento, a saber:

I-) Trecho da Rua Projetada, denominada Rua dos Pedreiros, sem valia, serventia, utilização ou aproveitamento algum para e pelos munícipes, localizado entre as Quadras F, G e E, do Loteamento Jardim Timbi, com uma área total de 1.930,00 m² (um mil, novecentos e trinta metros quadrados), em uma extensão de 193,00 metros de comprimento por 10,00 metros de largura, certo que este trecho se inicia na área que pertenceu à RFFSA, ao Sul, percorrendo no sentido Norte por 193 metros, a partir da lateral do Lote 01, da Quadra F, do Loteamento Jardim Timbi, até se encontrar com a Rua Projetada, denominada Rua dos Pintores, que separa a quadra D e a quadra F, ambas do Loteamento Jardim Timbi, trecho este que se encontra identificado no Mapa em Anexo a esta Lei, como Anexo I.

II-) Trecho da Rua Projetada, denominada Rua dos Domadores, sem valia, serventia, utilização ou aproveitamento algum para e pelos munícipes, localizado entre as Quadras E e G do Loteamento Jardim Timbi, com uma área total de 225,00 m² (duzentos e vinte e cinco metros quadrados), em uma extensão de 25,00 metros de comprimento por 9,00 metros de largura, certo que este trecho se inicia na Rua Projetada, acima indicada e descrita no inciso I, deste artigo, e tem seu término 25,00 metros à frente, no sentido Leste, sendo margeada ao Norte pelos Lotes 01 e 02, ambos da Quadra E, do Loteamento Jardim Timbi, e ao Sul pela lateral do Lote 12, da Quadra G, também deste Loteamento Jardim Timbi, trecho este que se encontra identificado no Mapa em anexo a esta Lei, como Anexo II.

III-) Trecho da Rua Projetada, sem denominação e sem valia, serventia, utilização ou aproveitamento algum para e pelos munícipes, localizado entre a Quadra G, do Loteamento Jardim Timbi, e a área que pertenceu à RFFSA, com uma área total de 437,50 m² (quatrocentos e trinta e sete metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), em uma extensão de 54,70 metros de comprimento por 8,00 metros de largura, certo que este trecho se inicia na Rua Projetada, sem denominação, que fica entre as Quadras F e G, ambas do Loteamento Jardim Timbi, e termina 57,70 metros à frente, no sentido Leste, até se encontrar com a Rua dos Projetistas, que separa as Quadras G e I, ambas do Loteamento Jardim Timbi, sendo margeada ao Norte pelas laterais dos Lotes 01 e 21, ambos da Quadra G, do Loteamento Jardim Timbi, e ao Sul pela área que pertenceu à RFFSA, trecho este que se encontra identificado no Mapa em anexo a esta Lei, como Anexo III.

IV-) Trecho da Rua Projetada, sem denominação e sem valia, serventia, utilização ou aproveitamento algum para e pelos munícipes, localizado entre a Quadra I, do Loteamento Jardim Timbi, e a área que pertenceu a RFFSA, com uma área total de 437,50 m² (quatrocentos e trinta e sete metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), em uma extensão de 54,70 metros de comprimento por 8,00 metros de largura por, certo que este trecho se inicia na Rua dos Projetistas, que fica entre as Quadras G e I, ambas do Loteamento Jardim Timbi, e termina 57,70 metros à frente, no sentido Leste, até se encontrar com a Rua Marcelo do Amaral Correa de Araújo, que separa as Quadras I e K, ambas do Loteamento Jardim Timbi, sendo margeada ao Norte pelas laterais dos Lotes 01 e 23, ambos da Quadra I, e ao Sul pela área que pertenceu à RFFSA, trecho este que se encontra identificado no Mapa em anexo a esta Lei, como Anexo IV.

Art. 2.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à investidura dos trechos das ruas desafetados, conforme Artigo 1º, desta Lei, em favor da Olinda Patrimonial Ltda., com CNPJ (MF) 28.102.320.0001/71, porquanto não interferem, estes trechos desafetados, para passagem, acesso ou utilização para e pelos munícipes e

para e pelos titulares dos demais lotes do Loteamento Jardim Timbi, e poderá propiciar para a titular da investidura a implantação de empreendimentos comerciais, com geração de empregos e receitas para o Município de Camaragibe, e/ou empreendimentos residenciais, com a diminuição do déficit habitacional.

Parágrafo único. O valor para a investidura, a ser pago ao Município de Camaragibe pela titular da investidura, será de R\$ 1.875.270,00 (um milhão, oitocentos e setenta e cinco mil, duzentos e setenta reais), valor este decorrente do Parecer Técnico de Avaliação de Imóveis realizado pela Comissão de Avaliação de Imóveis da Prefeitura de Camaragibe, devendo ser este valor pago em moeda legal e corrente do país diretamente ao Município de Camaragibe, em conta da titularidade do Município e a ser indicada pelo Poder Executivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o valor decorrente da investidura, conforme Artigo 2º, desta Lei, em ações do interesse social do Município de Camaragibe, e a ser aplicado nas áreas mais prioritárias e carentes do Município de Camaragibe, nestas os setores de saúde e educação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

Camaragibe/PE, 26 de dezembro de 2023.

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita do Município de Camaragibe

Publicado por: Arthur Henrique Borba
Código Identificador: 261223024144

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 26/12/2023 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>